

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## **RESOLUÇÃO N.º 057/2008**

SUMULA: Dispõe sobre as regras para renovação do registro, atendendo ao disposto na Resolução nº 030/2008.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis: Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211/2007; e

- Considerando o estabelecimento de procedimentos para a registro de serviços neste Conselho por meio da Resolução 30;
- Considerando a necessidade de, na renovação dos registros já emitidos, assegurar um processo de transição do modelo anterior para o atualmente estabelecido, de modo a não gerar risco da descontinuidade dos registros;
- Considerando as deliberações da reunião ordinária realizada em 16 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 30 de junho de 2009, os registros dos serviços cuja vigência está expirada ou próximo de expirar.

Parágrafo único As entidades que não cumprirem os prazos estabelecidos nesta Resolução terão seu registro de serviço cancelado a partir de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Todos os serviços e/ou entidades que possuem registro neste Conselho, independentemente do prazo de validade do Atestado de Registro, deverão adequar-se as normas estabelecidas pela Resolução nº 030/2008.

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

Art. 3º As entidades poderão retirar a documentação, em posse do Conselho, para compor o novo processo de renovação do registro, mediante autorização escrita do seu representante legal.

Art. 4º As entidades/serviços terão até o dia 31 de março de 2009 para apresentarem a documentação definida pela Resolução nº 030/2008.

Art. 5º As entidades/serviços que já solicitaram a renovação do registro com base na Resolução nº 030/2008, estão dispensadas das orientações constantes nesta Resolução, ficando garantido o prazo de validade do atual registro até 30 de junho de 2009.

Art. 6º As entidades de saúde e educação, atendendo o disposto na Medida Provisória 446/08, não deverão renovar seus registros, aguardando-se as novas orientações e definições afetas a essa nova normatização.

§ 1º As entidades correlatas serão tratadas em resolução específica.

§ 2º O CMAS deverá promover, seu âmbito, o debate e estudos sobre o tema e também viabilizar contato com os outros conselhos e com a Administração para verificar possíveis alternativas.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de novembro de 2008.

*Adriana Aparecida dos Santos*  
Presidente